

público (pra labor) ou como especialista de educação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação e deverá ser homologado pelo superior imediato.

Artigo 35 - O titular de 2(dois) cargos, que se aposentar por um deles, bem como o aposentado nomeado para outro cargo docente, ou admitido pela Lei 500/74, poderá, desde que haja Parecer favorável da CPAC, ser incluído em Jornada de maior duração ou ter classes e aulas atribuídas, a título de carga suplementar, até o limite máximo estabelecido no § 2º, do art. 41, da LC. 464/85.

Artigo 36 - O servidor readaptado não terá classes ou aulas atribuídas, ficando-lhe assegurada a classificação e a atribuição de carga horária pelo qual foi readaptado, caso cesse esta condição durante o ano.

Artigo 37 - O titular de cargo a quem tiver sido atribuída carga suplementar de trabalho ou o ocupante de função-atividade que tiver recebido classes e/ou aulas, será considerado desistente quando não comparecer à unidade escolar no 1º dia útil imediato à atribuição.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Escola, em função do desempenho do docente substituído, decidir de sua permanência, quando ocorrer novo afastamento do substituído desde que:

- I - o mesmo ocorra em prazo inferior a 15 (quinze) dias;
II - tenha sido interrompido em período de recesso escolar;
III - não haja prejuízo aos titulares de cargo.

Artigo 39 - O docente que faltar sistematicamente e continuamente as aulas de determinada classe em determinado turno, ou à regência de determinada classe, durante 15(quinze) dias corridos ou 30(trinta) intercalados, perderá essa classe e/ou aulas, desde que constituam:

- I - carga suplementar do Titular de Cargo;
II - Jornada Parcial de Trabalho Docente, Carga Suplementar ou Reduzida de Trabalho do Ocupante de Função-Atividade, ficando a carga horária diminuída do número correspondente a essa classe e ou aulas.

Artigo 40 - Compete ao Delegado de Ensino:
I - decidir pela conveniência de abertura de inscrição nas Delegacias de Ensino para admissão de candidatos novos de acordo com a necessidade e a realidade de sua região;

II - tomar as providências necessárias para cumprimento desta resolução, solucionando os casos omissos, e, quando necessário, ouvir o superior imediato;

III - acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição, enviando relatório dos problemas detectados ao DRHU, via Coordenadorias;

IV - designar Comissões para atribuir classes e aulas aos municípios abrangidos pela Delegacia.

Artigo 41 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, de que trata esta resolução, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos até 2(dois) dias úteis após cada evento, devendo a autoridade recorrida ter o mesmo prazo para decidir.

Artigo 42 - No processo de atribuição de classes e/ou aulas deverão ainda ser observadas as disposições contidas no Estatuto do Magistério, legislações complementares e nas Resoluções 144/86, 577/86, 77/86, 252/85, 254/86, 263/86 e Port. MEC 35/85.

Artigo 43 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SE 247, de 14/12/85; 5, de 14/01/86; 71, de 3/4/86 e 85, de 17/4/86.

Formulário ABREU 1 - FICHA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO (SUGESTÃO) com campos para dados pessoais, profissionais e acadêmicos.

299
Dispõe sobre a atribuição de aulas nas escolas que compõem o Programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial e nas Escolas Técnicas Estaduais.
O Secretário de Estado da Educação no uso de suas atribuições e considerando:
a) a necessidade de assegurar o atendimento à política do ensino-profissionalizante proposta pelo Ministério de Educação;
b) as prioridades estabelecidas pela Secretaria da Educação no Programa de "Reorganização e Melhoria do Ensino de 2º grau", entre as quais o Projeto de "Recuperação das Escolas Técnicas Estaduais";
c) a complexidade e a especificidade dos recursos físicos e humanos necessários à realização do trabalho técnico-pedagógico nas Escolas Técnicas;
d) a necessidade de incentivar os docentes na elaboração de projetos curriculares que contenham propostas pedagógicas alternativas à dinamização do ensino nas Escolas Técnicas, e.

el o Convênio firmado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus do Ministério da Educação e Cultura para execução do Programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial aprovado através dos Pareceres CEE 1452 e 1453/84 homologados pela Resolução SE de 25/09/84, com recursos provenientes do acordo 2366-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Artigo 1º - A Atribuição das aulas das Escolas integrantes do Convênio MEC-BIRD ETESG "Aristóteles Ferreira", ETESG "Albert Einstein", ETESG "Martin Luther King", ETESG João Jorge Geraissate", ETAFSG "Urias Ferreira" e das demais ETASGS e ETESGS far-se-á observado o disposto na Resolução SE 298 /86 e nesta Resolução.

Artigo 2º - Os titulares de cargo classificados nas escolas referidas no artigo anterior constituirão sua jornada de trabalho docente na respectiva unidade escolar.
Parágrafo único - Na hipótese do número de aulas existentes não ser suficiente para a constituição da respectiva jornada de trabalho, o docente deverá desenvolver atividades relacionadas nos Projetos Curriculares da unidade escolar.

Artigo 3º - O titular de cargo, com opção para inclusão em jornada de trabalho de maior duração, que não puder ser atendido na unidade escolar com horas aula do componente curricular que lhe é próprio, poderá participar da atribuição, na Fase 02 - nível de município.

Artigo 4º - Além dos critérios, tempo de serviço e título, estabelecidos no artigo 9º da Resolução SE 298/86, o ocupante de função-atividade será classificado considerando-se a avaliação do seu desempenho a ser expressa em nota de 0 a 10.

§ 1º - Os critérios referentes à avaliação de que trata este artigo serão estabelecidos pelo Conselho de Escola.

§ 2º - Nas ETASGS um dos critérios de avaliação a ser aplicada ao docente que ministra aulas da Parte Diversificada do currículo, deverá referir-se ao desenvolvimento dos Projetos Agropecuários.

Artigo 5º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada pelo Diretor e Conselho de Escola podendo determinar a permanência ou não do docente ocupante de função-atividade na respectiva unidade escolar, devendo, neste caso, ter seus critérios homologados pela Delegacia de Ensino.

Artigo 6º - O ocupante de função-atividade poderá optar pela participação na Fase 02 - nível de município, conforme disposto na Resolução SE 298 /86.

Artigo 7º - O titular de cargo e o ocupante de função-atividade poderão, a título de carga suplementar de trabalho, ampliar sua carga horária, respeitados os limites legais, para o desenvolvimento de Projetos Curriculares.

Artigo 8º - Os Projetos Curriculares a que se refere esta Resolução serão aprovados e avaliados:

I - Pela Coordenação do Convênio MEC-BIRD quando propostos pelas Unidades Escolares integrantes do referido Convênio.

II - Pela DISAETE quando propostos pelas demais Unidades Escolares.

Artigo 9º - As aulas remanescentes da Fase I nas ETASGS e Unidades Escolares integrantes do Convênio MEC-BIRD, não serão enviadas à Delegacia de Ensino.

§ 1º - As aulas a que se refere este artigo deverão, após atendimento do titular de cargo e servidor, serem atribuídas a docente inscrito e selecionado na U.E..

§ 2º - A seleção referida no Parágrafo anterior obedecerá a critérios estabelecidos pela própria escola com a participação do Supervisor de Ensino e homologado pela respectiva Delegacia de Ensino.

§ 3º - O disposto neste artigo aplicar-se-á também às aulas decorrentes da parte diversificada do Currículo nas ETESGS.

Artigo 10 - O docente titular de cargo ou extranumerário mensalista, classificado em outra unidade escolar, portador do Curso de Mestrado, poderá ser afastado junto às escolas referidas no artigo 1º desde que existam aulas remanescentes da atribuição efetuada aos titulares de cargo da escola.

§ 1º - Para autorização do afastamento previsto neste artigo, as propostas deverão ser enviadas, até o último dia útil do mês de fevereiro, ao DRHU, que providenciará o encaminhamento ao Gabinete do Secretário de Educação.

§ 2º - O afastamento referido neste artigo far-se-á pela carga horária percebida pelo docente na unidade escolar de origem com possibilidade de atribuição de aulas com carga suplementar de trabalho, respeitado o limite estabelecido no § 2º do artigo 41 da Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985, para atender as conveniências e necessidades da unidade escolar.

Artigo 11 - As situações omissas neste Resolução serão decididas pela Coordenação do Projeto MEC-BIRD ou DISAETE.

Artigo 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SE 06/86.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor
Processo SE 03555/86. Face à deliberação da Comissão Julgadora de Registro Cadastral fica autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral 665 em nome da firma Limpadora e Serviços Certa S/C Ltda.

Despacho da Chefe de Gabinete
Processo SE 02441/86 - Tomada de Preços 04/86. Revogo, tendo em vista os elementos que instruem os autos, fundamentada no artigo 37 da Lei 89 de 27 de dezembro de 1972, a licitação, em epígrafe, para o item 02. Autorizo a dispensa de licitação, nos termos do inciso VI, do artigo 24, da Lei 89/72, para o item 02.

Julgamento de Licitações
Tomada de Preços 14/86 - Processo SE 03468/86. Deliberação da Comissão Julgadora Permanente de Licitação. Adjudicando, pela única cotação, o item 02, à firma Galquibras - Galvano Química Brasileira Ltda., na importância de Cr\$ 297.675,00 perfazendo o total de 81 liquidificadores. Propondo, a revogação parcial da licitação em epígrafe na parte referente ao item 01, refrigeradores.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho da Dirigente
Processo SE 02874/86 - Revogo, tendo em vista os elementos que instruem os autos, fundamentada no artigo 37 da Lei 89 de 27-12-72 a licitação em epígrafe, para os itens 01, 02 e 03. Autorizo a dispensa de licitação, nos termos do inciso VI, do artigo 24, da Lei 89/72, para os itens 01, 02 e 03.

DIVISÃO DE SUPERVISÃO E APOIO ÀS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS

Comunicos
A Comissão Julgadora Permanente de Licitações comunica aos interessados e especialmente às empresas habilitadas, para participação da Tomada de abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta", referente à Tomada de Preços 51/86 - Processo 3391/86 - Disette no dia 1-12-86 às 10 hs.
Aos Diretores das Escolas Técnicas e Escolas Técnicas Agrícolas
A Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais comunica aos epígrafos a realização do "I Encontro de Economistas Domésticos e Almoçoarife" a realizar-se no Centro de Treinamento da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura e Abastecimento - CATI, Av. Brasil, 2340, em Campinas, São Paulo, conforme abaixo especificado:
Dias 3, 4 e 5/12/86
Horários: dias 3 e 4, das 14 às 18h
Esclarecemos que o referido encontro destina-se a todos os funcionários que estiverem exercendo as funções de Economista Doméstico e do Almoçoarife

GRUPO DE TRABALHO DE MATERIAL EXCEDENTE

Convocação
A Coordenadora do Grupo de Trabalho de Material Excedente (GTME) convoca, para uma reunião dia 11-12-86, às 9,30h, na sede do Grupo, Rua Japurá, 42, 6.º andar, os Membros do Grupo (Capital): DRECAP-1 - Antonio dos Anjos Antunes, DRECAP-2 Lavínia Lopes, DRECAP-3 - Elizabeth Puntoni DRE Norte - Marli Ap. Nabas Lopes, DRE-6 - Sul - Maria Sueli de Barros, DRE Leste Yoshiko Yoshida; DRE Oeste Wanda Batista Iwase; Departamento de Assistência ao Escolar (DAE) - Regina Helena Lima da Silva; Departamento de Recursos Humanos (DRHU) - Cleuzi Maria de Lima Agnelo, COGSP - Delmira Perondi, CEI Nelson de Oliveira; CENP - Waldemir de Freitas; Divisão de Apoio às Escolas Estaduais Agrícolas (DISATE) Reinaldo Baptista Bento, e as Equipes Auxiliares das Divisões Regionais de Ensino do Interior, abaixo relacionadas DRE de Aracatuba - Vera Lucia B. Luiz e Neide Maria de Souza; DRE Campinas; Leonidia Natalia Chiaramonte e Valtenice Machado Siqueira Fernandes; DRE de São José do Rio Preto. Atzira Ventura; DRE do Litoral - Fernando Pinto Ruiz e Ana Nascimento de Paula; DRE de Bauriti - Maria Stela Barros Misiara. DRE de Presidente Prudente - Margarida Souza Fonseca e Silvana Aparecida Zamgolinari; DRE do Vale do Paraíba Carlos Murilo Souza Todesta e Marieta Endreoli; DRE de Elicairito Preto - Carmem Lúcia Urbine Miranda; DRE Do Vale do Ribeira - Shirley Aparecida de Souza; DRE de Sorocaba, Jair Pergoretu; DRE de Marília - Maria José Corredato da Silva.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Julgamento de Licitação
A Comissão Julgadora Permanente de Licitação designada pela Portaria da Presidente resolve: Tomada de Preço 03/86 - Proc. 1.574/86 - Aquisição de uma Central Privada de Comunicação Telefônica (CPC) tipo PABX, adjudicar à firma Nec do Brasil S/A.

Comunicado - AT/ET 27/86

A Coordenação Geral da Assistência e Equipe Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau comunica aos interessados abaixo relacionados que:

processos referentes a assuntos de seu interesse encontram-se em diligência na Assistência Técnica da Câmara do Ensino do Terceiro Grau;

objetivando sanar, no prazo de 30 dias, problemas pendentes, deverão entrar em contato urgente, pelo telefone 231.1518, com a Assistência Técnica da Câmara.

Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul - Processo CEE 0724/71 - indicação de Walter dos Santos, para exercer as funções de Professor.

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - Processo CEE 1.115/80 - indicação de José Fernando de Barros Fraga, para professor I.

Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - Processo CEE 0372/85 - Calendário Escolar e Relatório Anual de 1985.

Faculdade de Medicina de Jundiá - Processo CEE 1.495/86 - indicação de Wanderlei Amadeu de Pasqual, para exercer as funções de Professor I.

Escola Superior de Educação Física de Avaré - Processo CEE 1.497/86 - indicação de Manoel Serralvo Barrionuevo, para exercer as funções de Professor I.

Faculdade de Medicina de Santo André - Processo CEE 1.505/86 - indicação de Magno César Vieira, para exercer as funções de Professor I.

Os interessados que não atenderem ao disposto neste Comunicado, dentro do prazo estabelecido, terão os respectivos processos enviados à Câmara do Ensino do Terceiro Grau para as providências que se fizerem necessárias.

PARECERES APROVADOS EM 26 DE NOVEMBRO DE 1986 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE DE 09/10/73, ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO CEE 13/86.

Proc. CEE 0353/86-RENATO LOUREIRO MARQUES
PARECER 1434/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, re latado pelo Cons9 Derneval Saviani
DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de Renato Loureiro Marques, em 1976, na 6a. série do 1º grau do Colégio "São Vicente de Paulo, ficando também convalidados / os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

Proc. CEE 1323/86-NELY FERREIRA DA CUNHA
PARECER 1435/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, re latado pelo Cons9 Derneval Saviani
DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de Nely Ferreira da Cunha, em 1984, na 6a. série do 1º grau da EEPG 7 "Prof. Luiz D'Aurea", ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

Proc. CEE 1314/86-JURACI DE FREITAS
PARECER 1436/86-da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, re latado pelo Cons9 Ubiratan D'Ambrósio
DELIBERAÇÃO: Convalida-se a matrícula de Juraci de Freitas na 2a. série do 1º grau, em 1983, na EEPG Prof. Maria Chella Alves (então EEPG Parque das Nações), bem como todos os atos escolares decorrentes dessa convalidação.

Proc. CEE 0856/86-MARIA SYLVIA MACCHIONE SAES
PARECER 1437/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, re latado pelo Cons9 Ferdinando de Oliveira Pigueiredo
DELIBERAÇÃO: Favorável à indicação de Maria Sylvia / Macchione Saes para ministrar, na categoria docente de Professor II, a disciplina "Teoria de Desenvolvimento Econômico", no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Proc. CEE 0939/86-ROSE MARA SALOMÃO DE ARAÚJO
PARECER 1438/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, re latado pelo Cons9 Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
DELIBERAÇÃO: Contrário à indicação de Rose Mara Salomão de Araújo, para lecionar, na qualidade de Professor I, a disciplina "Enfermagem Materno-Infantil", do curso de Enfermagem e Obstetrícia, junto ao Departamento de Enfermagem e Saúde Pública da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

Entretanto, considerando a proximidade/ do término do presente ano letivo, e a natural dificuldade de se contratar professor nesse período, com disponibilidade de horário e capacitação que atendam as exigências legais e levando-se em conta as implicações pedagógicas de ser autorizado, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1986.

Proc. CEE 1269/86-BÁRBARA HELLER
PARECER 1439/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau , re latado pelo Cons9 Sílvio Augusto Min ciotti
DELIBERAÇÃO: Favorável à contratação de Bárbara Heller para lecionar a disciplina "Literatura Infantil", junto ao Departamento de Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1989, quando deverá a interessada apresentar enriquecimento curricular, na categoria de Professor I.

Proc. CEE 1271/86-VLADIMIR SOPATA RODRIGUES
PARECER 1440/86-da Câmara do Ensino do Terceiro Grau , re latado pelo Cons9 Sílvio Augusto Min ciotti